



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## PORTARIA Nº 831/2025

*Dispõe sobre a padronização da numeração das Leis, Emendas à Lei Orgânica, Decretos Legislativos e Portarias no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, e dá outras providências.*

A Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos à numeração dos atos normativos e administrativos produzidos pela Câmara Municipal, a fim de garantir segurança jurídica, organização documental e publicidade;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os Projetos de Leis Ordinárias e Leis Complementares aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal se tornarão norma jurídica após sanção e promulgação pelo Chefe do Poder Executivo, ocasião em que este, como de costume, as numerará de forma sequencial única e contínua, sem reinício a cada exercício.

Parágrafo único: em caso de veto total ao Projeto de Lei pelo Prefeito, em sendo este rejeitado pelo Plenário, ou nos casos em que ocorrer a sanção tácita por este, caberá ao Presidente da Câmara promover sua sanção e promulgação, obedecendo a numeração sequencial que vem sendo adotada.

**Art. 2º.** As Emendas à Lei Orgânica do Município terão numeração sequencial única e contínua, sem reinício anual, devendo a Secretaria Legislativa manter controle rigoroso dos números atribuídos para evitar duplicidades ou lacunas.

**Art. 3º.** Os Decretos Legislativos expedidos pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG terão, a partir do exercício de 2025, sua numeração reiniciada, passando a ser sequencial de única e contínua, sem reinício anual, por analogia ao procedimento que se opera em relação às Leis e Emendas à Lei Orgânica, devendo da mesma forma a Secretaria Legislativa manter controle rigoroso dos números atribuídos para evitar duplicidades ou lacunas.

**§ 1º.** O Decreto Legislativo Nº 01/2025, já publicado, será mantido com sua numeração, devendo os próximos Decretos Legislativos seguir a sequência numérica ano a ano, sem recomeçar a numeração.

**Art. 4º** As Portarias e Resoluções expedidas no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG passarão a ter sua numeração reiniciada anualmente a partir do exercício de 2026, começando sempre do número 01 a cada novo ano.

**Parágrafo único.** A Secretaria Administrativa deverá arquivar as Portarias e Resoluções agrupadas por exercício, mantendo registro do respectivo ano, para controle e consulta.

**Art. 5º.** Sempre que ocorrer necessidade de corrigir ou alterar a numeração de qualquer ato normativo ou administrativo já publicado, a retificação deverá ser formalmente publicada no órgão oficial de imprensa do Município ou, quando for o caso, em meio oficial equivalente, contendo:

- I - a identificação do ato originalmente publicado (espécie normativa, número, data e objeto);
- II - o texto corrigido, indicando expressamente a nova numeração ou redação que substitui a anterior;
- III - a menção expressa de que se trata de retificação.

**Parágrafo único.** A Secretaria competente deverá manter arquivadas todas as retificações realizadas, vinculadas ao ato original, para efeito de registro histórico e consulta pública.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto às Leis, Emendas à Lei Orgânica e aos Decretos Legislativos e, em relação às Portarias e Resoluções, a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, Manhuaçu/MG, 21 de julho de 2025.

**Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta**  
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-Biênio 2025/2026



## **Câmara Municipal de Manhuaçu**

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

### **PORTARIA Nº 831/2025**

***Dispõe sobre a padronização da numeração das Leis, Emendas à Lei Orgânica, Decretos Legislativos e Portarias no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, e dá outras providências.***

A Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos à numeração dos atos normativos e administrativos produzidos pela Câmara Municipal, a fim de garantir segurança jurídica, organização documental e publicidade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Projetos de Leis Ordinárias e Leis Complementares aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal se tornarão norma jurídica após sanção e promulgação pelo Chefe do Poder Executivo, ocasião em que este, como de costume, as numerará de forma sequencial única e contínua, sem reinício a cada exercício.

Parágrafo único: em caso de veto total ao Projeto de Lei pelo Prefeito, em sendo este rejeitado pelo Plenário, ou nos casos em que ocorrer a sanção tácita por este, caberá ao Presidente da Câmara promover sua sanção e promulgação, obedecendo a numeração sequencial que vem sendo adotada.

**Art. 2º.** As Emendas à Lei Orgânica do Município terão numeração sequencial única e contínua, sem reinício anual, devendo a Secretaria Legislativa manter controle rigoroso dos números atribuídos para evitar duplicidades ou lacunas.

**Art. 3º.** Os Decretos Legislativos expedidos pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG terão, a partir do exercício de 2025, sua numeração reiniciada, passando a ser sequencial de única e contínua, sem reinício anual, por analogia ao procedimento que se opera em relação às Leis e Emendas à Lei Orgânica, devendo da mesma forma a Secretaria Legislativa manter controle rigoroso dos números atribuídos para evitar duplicidades ou lacunas.

**§ 1º.** O Decreto Legislativo Nº 01/2025, já publicado, será mantido com sua numeração, devendo os próximos Decretos Legislativos seguir a sequência numérica ano a ano, sem recomençar a numeração.

**Art. 4º** As Portarias e Resoluções expedidas no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG passarão a ter sua numeração reiniciada anualmente a partir do exercício de 2026, começando sempre do número 01 a cada novo ano.

**Parágrafo único.** A Secretaria Administrativa deverá arquivar as Portarias e Resoluções agrupadas por exercício, mantendo registro do respectivo ano, para controle e consulta.



**Art. 5º.** Sempre que ocorrer necessidade de corrigir ou alterar a numeração de qualquer ato normativo ou administrativo já publicado, a retificação deverá ser formalmente publicada no órgão oficial de imprensa do Município ou, quando for o caso, em meio oficial equivalente, contendo:

- I - a identificação do ato originalmente publicado (espécie normativa, número, data e objeto);
- II - o texto corrigido, indicando expressamente a nova numeração ou redação que substitui a anterior;
- III - a menção expressa de que se trata de retificação.

**Parágrafo único.** A Secretaria competente deverá manter arquivadas todas as retificações realizadas, vinculadas ao ato original, para efeito de registro histórico e consulta pública.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto às Leis, Emendas à Lei Orgânica e aos Decretos Legislativos e, em relação às Portarias e Resoluções, a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, Manhuaçu/MG, 21 de julho de 2025.

**Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta**  
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-Biênio 2025/2026